

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISEU/PA.

FINALIDADE: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E 1º DE QUANTIDADE AOS CONTRATOS Nº 160/2025/DLCA E Nº 161/2025/DLCA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão previstas no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe, dentre outras atribuições, sobre a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades próprias do ente federado, visando verificar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão, bem como avaliar os resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, bem como do disposto no §1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, considerando que o processo licitatório implica realização de despesa pública, resta configurada a competência desta Controladoria Geral Municipal para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Vieram os autos a esta Controladoria Geral para apreciação e manifestação acerca da legalidade e regularidade administrativa referentes ao 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E 1º DE QUANTIDADE AOS CONTRATOS Nº 160/2025/DLCA E Nº 161/2025/DLCA oriundos do Pregão Eletrônico nº 018/2024.

Consta nos autos que os aditivos de prazo e quantidade foram solicitados pela Secretaria Municipal interessada, mediante ofícios e justificativas técnicas encaminhadas ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos – DLCA, demonstrando a necessidade de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



continuidade dos serviços e ampliação quantitativa contratual para atendimento da demanda administrativa municipal.

Consta nos autos a solicitação de pesquisa de mercado onde foi realizada e encaminhada através do Memorando Nº 032/2026/DPP/SEGP, conforme solicitação.

Consta também Memorando nº 032/2026-SC/SEFIN, emitido pelo Setor Contábil, certificando a existência de disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas decorrentes dos aditivos pretendidos no exercício financeiro de 2026.

Constam nos autos o aceite das empresas quanto aos termos aditivos solicitados. Constam também os documentos de habilitação das empresas.

Verifica-se ainda que o DLCA encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica do Município, a qual emitiu parecer jurídico favorável à formalização dos termos aditivos pretendidos, entendendo estarem presentes os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Observa-se ainda a juntada da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, bem como autorização da autoridade competente para abertura do procedimento de termo aditivo.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral para emissão de parecer técnico.

É o relatório.

DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

A Administração Pública, para o desempenho regular de suas atividades institucionais, necessita celebrar contratos administrativos destinados à obtenção de bens e serviços indispensáveis ao atendimento do interesse público. Nesse contexto, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que as contratações públicas devem ser precedidas de procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

No caso em análise, verifica-se que os termos aditivos pretendidos possuem respaldo jurídico na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à prorrogação da vigência contratual e ao acréscimo quantitativo do objeto contratado.

A prorrogação contratual encontra fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que admite a prorrogação dos contratos de prestação

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições iniciais da contratação.

Ademais, o art. 124 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de alteração dos contratos administrativos, inclusive quanto à prorrogação de prazo e modificação quantitativa do objeto, desde que devidamente motivadas e justificadas.

Quanto ao aditivo de quantidade referente aos Contratos mencionados, o art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 autoriza a alteração unilateral dos contratos administrativos para acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratado.

O art. 125 da mesma legislação estabelece que os acréscimos quantitativos em contratos de bens e serviços ficam limitados ao percentual de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Conforme análise dos autos, o acréscimo quantitativo pretendido encontra-se dentro do limite legal permitido.

Verifica-se ainda que os pedidos de aditamento foram formalmente justificados pelas Secretaria Municipal interessada, demonstrando a necessidade administrativa da continuidade dos serviços, essenciais ao funcionamento das atividades institucionais da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais.

Consta nos autos manifestação da contratada demonstrando interesse na prorrogação contratual, permanecendo inalteradas as condições inicialmente pactuadas.

No tocante à vantajosidade econômica, observa-se que a manutenção dos contratos administrativos mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública do que a instauração de novo procedimento licitatório, considerando:

- a continuidade dos serviços prestados;
- a economicidade administrativa;
- a manutenção dos preços contratados;
- a ausência de paralisação dos serviços essenciais desempenhados pelos órgãos municipais.

Verifica-se também que foram observados os requisitos previstos nos arts. 111 e 115 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:

- à existência de justificativa técnica;
- à emissão de parecer jurídico;
- à adequação orçamentária e financeira;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



- à autorização da autoridade competente;
- à necessidade de manutenção das condições de habilitação da contratada.

No que se refere à regularidade da empresa contratada, deverá ser mantida a verificação da situação fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Importante destacar ainda a necessidade de análise quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações contratuais até o presente momento, certificando-se a regular execução contratual pelos fiscais designados.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela POSSIBILIDADE de formalização do 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E 1º DE QUANTIDADE AOS CONTRATOS Nº 160/2025/DLCA E Nº 161/2025/DLCA oriundos do Pregão Eletrônico nº 019/2025, desde que observadas as recomendações constantes no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e as seguintes recomendações:

- I – Formalização dos procedimentos nos mesmos autos do processo administrativo originário;
- II – Manifestação formal da contratada demonstrando interesse na prorrogação contratual;
- III – Existência de justificativa técnica detalhada para realização dos termos aditivos;
- IV – Verificação e manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da empresa contratada junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;
- V – Comprovação da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para cobertura das despesas decorrentes dos aditivos;
- VI – Autorização formal da autoridade competente, devidamente motivada, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- VII – Análise e certificação do cumprimento satisfatório e da correta execução contratual até o presente momento;
- VIII – Renovação da garantia contratual, caso haja previsão no contrato administrativo ou instrumento convocatório;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



IX – Verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada e inexistência de penalidades impeditivas de contratar com a Administração Pública;

X – Formalização dos ajustes mediante assinatura dos respectivos termos aditivos;

XI – Publicação dos extratos dos termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal da Transparência Municipal e no Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em observância aos princípios da publicidade e transparência administrativa.

É o parecer.

Viseu-PA, 26 de junho de 2026.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 017/2025

PAULO
FERNANDES DA
SILVA

Assinado de forma
digital por PAULO
FERNANDES DA SILVA